

## EFEITOS DA LEI SOBRE OS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS E AVALIAÇÃO DE SEU IMPACTO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS

### THE LAW EFFECTS IN THE TRANSFERENCE CRITERIONS FROM ICMS AND THE EVALUATION OF ITS IMPACT IN THE MINEIROS MUNICIPAL DISTRICTS

*Antônio Carlos Brunozi Júnior<sup>1</sup>*

*Luiz Antônio Abrantes<sup>2</sup>*

*Marco Aurélio Marques Ferreira<sup>3</sup>*

*Adriano Provezano Gomes<sup>4</sup>*

**Resumo:** O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), por força de dispositivo constitucional, é determinado o repasse aos municípios de vinte e cinco por cento do produto de sua arrecadação, sendo três quartos no mínimo distribuídos na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território e até um quarto, de acordo com o que dispuser em lei estadual. Com base nessas exigências, foi editada em Minas Gerais, a Lei nº 12.040/95, mais conhecida como Lei Robin Hood, priorizando indicadores relacionados à sociedade. Este estudo tem o intuito de verificar os efeitos dessa Lei aos municípios mineiros, especificamente aos critérios direcionados à Saúde e Educação. Neste estudo, utilizou-se de indicadores sociais e financeiros. Observou-se, quando se considera, em âmbito generalista ele desfavorece aos preceitos lícitos, pois não deixa de favorecer os municípios mais desenvolvidos.

**Palavras-chaves:** ICMS; Lei Robin Hood; Transferências governamentais; Saúde; Educação.

**Abstract:** The tax in operations related to the goods circulation and in work (ICMA) for hire by the constitutional mechanism, is determined the repass to the municipal districts from twenty-five per cent from the output collection, so that  $\frac{3}{4}$ , at least, they are distributed in the value proportion added in the operations related to the goods circulation and in the work for hire achieved in its territory and even  $\frac{1}{4}$ , according to what it was determined in state law. Based on these exigencies, it was published in Minas Gerais, the law nº 12.040/95, more known as Robin Hood law, prioritizing indicators related to society. This study aims to verify the effects of this law to the municipal districts specially to the criterions directed to health and education. In this study, it was used social and financial indicators. It was observed, when to take it into consideration, in a general range it disfavor the legal principles, because it does not allow to favor the municipal districts more developed.

**Key-words:** ICMS; Robin Hood law; Government transferences; Health; Education.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Administração Pública pela UFV-MG, [acbrunozi@yahoo.com.br](mailto:acbrunozi@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Professor Doutor do Departamento de Administração pela UFV-MG, [abrantes@ufv.br](mailto:abrantes@ufv.br)

<sup>3</sup> Professor Doutor do Departamento de Administração pela UFV-MG, [marcoaurelio@ufv.br](mailto:marcoaurelio@ufv.br)

<sup>4</sup> Professor Doutor do Departamento de Economia pela UFV-MG, [apgomes@ufv.br](mailto:apgomes@ufv.br)

---

## 1. INTRODUÇÃO

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um tributo cuja instituição e cobrança, conforme dispositivo constitucional, é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Contudo, também por força do mesmo dispositivo, é determinado o repasse aos municípios de vinte e cinco por cento do produto de sua arrecadação, sendo três quartos no mínimo distribuídos na proporção do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços realizadas em seu território; e até um quarto, de acordo com o que dispuser em lei estadual.

Dessa mesma forma, a Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, sinalizou para que a legislação complementar descentralizasse a forma de repasse, até então baseada em critérios econômicos, via Valor Adicionado Fiscal (VAF), e possibilitasse a redistribuição considerando também critérios sociais.

Com base nessas exigências, foi editada a Lei nº 12.040/95 mais conhecida como Lei Robin Hood, posteriormente, substituída pelas leis nº 14.428/96 e 13.803/00. Em conjunto essas leis dispuseram sobre a sistemática de distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, de forma a favorecer àqueles com pouca expressão econômica. Assim, o objetivo das referidas leis, além da utilização eficiente das receitas próprias, descentralização da distribuição do ICMS, foi o de reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios, com aplicação de recursos municipais em áreas de prioridade social, com orientação para educação, produção de alimentos, patrimônio cultural, meio ambiente, saúde, área geográfica, população, população dos 50 mais populosos e receita própria.

Essas transferências são naturais do sistema federativo e ocorrem entre os diversos níveis de governo, seja para equalizar diferentes bases tributárias, seja para estimular a implementação de políticas públicas de interesse dos governos centrais. Neste aspecto um dos principais pontos a ser destacado na Lei Robin Hood consiste na equalização da distribuição das receitas públicas entre os municípios e o incentivo na implementação de políticas sócio-econômicas, visto que parte da cota do ICMS dependeriam de aplicações nos critérios definidos em Lei.

Constatou-se, nos últimos dez anos, evolução considerável de municípios mineiros participantes dos repasses financeiros em função do atendimento a esses critérios sem contudo haver alteração no percentual de repasse. Dentre esses critérios, destaca-se o crescimento de 423% municípios em relação ao critério educação, 149% no meio ambiente, 132% vinculados ao patrimônio e 187% relacionado ao critério saúde da família.

Considerando que parte dos valores distribuídos está vinculada às atividades econômicas dos municípios e outra parte vinculada a políticas públicas locais voltadas para a melhoria de indicadores sociais e conseqüentemente aumento da arrecadação própria, espera-se que ao longo desses dez anos, o Estado tenha alcançado os objetivos previstos em Lei. Entretanto, a arrecadação do ICMS está vinculada à receita arrecadada em função da atividade econômica do município, o que pode ocasionar distorções nas

políticas fiscais entre municípios com economia de maior peso industrial com aqueles de economias de subsistência.

Neste aspecto, há de se questionar os critérios de distribuição e verificar se o aumento progressivo do número de municípios no repasse financeiro da cota do ICMS em detrimento do crescimento da atividade econômica desses municípios inibiu a concretização desse objetivo. Considerando ainda que o Estado de Minas Gerais, além das disparidades socioeconômicas, possui diversas características e particularidades regionais, os efeitos desse fato podem ter características diferenciadas em municípios das diversas mesoregiões.

Com base no exposto, esse projeto tem como objetivo identificar os efeitos do sistema de transferência da cota parte do ICMS conforme critérios determinados em lei sobre indicadores sociais, financeiros e de saúde nos municípios mineiros. Especificamente, pretende-se:

- descrever os critérios quanto aos preceitos dispostos licitamente;
- estratificar e classificar os municípios de Minas Gerais em grupos homogêneos, segundo os diversos critérios de distribuição da cota parte do ICMS;
- caracterizar os grupos de municípios formados em relação a esses critérios;
- identificar o impacto, ao longo do período de análise, a relação entre a evolução do repasse e a evolução dos indicadores;
- quantificar a influência de variáveis relacionadas ao desenvolvimento desses indicadores.
- verificar se a expansão dos repasses aos municípios foi acompanhada de crescimento da atividade econômica no Estado.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Transferências Intergovernamentais**

Posteriormente à independência do país, os municípios brasileiros passaram a ser ordenadas pelas Constituições, iniciando-se pela Constituição Imperial de 1824, nas Constituições Republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e na Emenda Constitucional de 1969, e, atualmente pela Constituição Federal de 1988 (FÁVERO, 2004).

Conforme Freire (2002) o federalismo brasileiro surgiu a partir da proclamação da República em 1891. Naquela época, objetivando fortalecer a nova república que se formava, a formação de um Estado centralizado era visto como determinante natural para se ter um regime político democrático. Procurava-se assim resolver o problema das diversidades regionais quanto aos aspectos econômicos, sociais, culturais e administrativos da máquina pública.

Sob tais circunstâncias, o Federalismo brasileiro na visão de Santos (2006), ainda atravessa muitas modificações, pois não teve dissipadas as assimetrias entre os governos subnacionais, além da permanência de clivagens regionais no cotidiano federalista.

Segundo Silva (2000), a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) buscou resgatar o princípio federalista e estruturou um sistema de repartição de competências, tentando refazer o equilíbrio das relações entre o poder central e os poderes estaduais e municipais. Este fato, de acordo a Santos (2006), provocou um expressivo revigoramento da Federação Brasileira, dando aos Estados e Municípios *status* mais elevado ante a União.

Neste aspecto, Baracho (1986) ao reforçar a caracterização dos entes federativos em autônomos, ressalva que ela não deve impedir a colaboração e o apoio entre os níveis de governo, considerando que o objetivo final de qualquer Federação é o desenvolvimento integrado e integral de todo o país. Neste sentido, o federalismo contemporâneo, identificado com o cooperativo, tem como princípio fundamental, a superação das deficiências e das desigualdades entre as unidades federais do país.

Seguindo essa idéia, Citadini (1998) ressalta que, com a promulgação da Constituição de 1988, os municípios passaram a ter papel mais significativo na administração pública brasileira, integrando juntamente com os Estados e o Distrito Federal a Federação. Diante disso, os municípios receberam extensos e detalhados tratamento constitucional, com competências privativas ou em colaboração com o Estado e a União.

Neste contexto, iniciou-se um movimento de descentralização com o objetivo de aumentar a autonomia administrativa, política e financeira dos municípios, ampliando-se a sua competência tributária e, a garantia de repasse de arrecadação por parte dos governos estadual e federal. Assim sendo, segundo a Fundação João Pinheiro (2002), essas modificações repercutiram diretamente na relação entre os entes federados, principalmente na descentralização fiscal e a conseqüente distribuição de receitas entre os governos subnacionais. Os municípios foram os mais afetados, considerados como membros da Federação, significando estar no mesmo nível dos Estados, no que se refere aos direitos e deveres do regime federativo.

Cossío (1998) afirma que as regiões mais desenvolvidas, com bases tributárias maiores, teriam governos estaduais e locais com maior capacidade de obtenção de recursos tributários e poderiam ter melhores provisões de bens públicos para suas comunidades. Em contrapartida, regiões pobres teriam governos com menor capacidade fiscais, deste modo, menor oferta de bens públicos locais.

Para a Fundação João Pinheiro (2002), a heterogeneidade da Federação brasileira e a descentralização ocorrida, com o aumento da participação tributária dos municípios sem a correspondente ampliação de suas responsabilidades e atribuições, a União assume um papel de redistribuidora de recursos públicos entre as regiões e os municípios, mediante transferências constitucionais e negociadas. Assim, a União caracteriza-se com uma postura favorável na política de desenvolvimento regional e local, buscando fortalecer as regiões e municípios mais carentes do país.

Para Wanderley (2006) em um sistema federativo, é natural que ocorram transferências entre os diversos níveis de governo, seja para equalizar diferentes bases

tributárias, seja para incentivar ou implementar a adoção de políticas públicas desejadas pelos governos centrais.

De acordo a Afonso (1996), com a função de redistribuição do Governo Federal, intensificada pela Reforma Tributária de 1988, os governos subnacionais tiveram sua capacidade de obtenção de recursos aumentada, especificamente no incremento das transferências intergovernamentais à capacidade de aumento da tributação própria. No Brasil, para compensar a baixa base tributária dos municípios – que, constitucionalmente, só podem tributar serviços e propriedades urbanas – e equalizar minimamente suas receitas, estes recebem importantes transferências estaduais e federais (WANDERLEI, 2006).

O foco principal das políticas intergovernamentais é o de melhorar a gestão pública e promover o crescimento mais equitativo das regiões brasileiras, conforme disposto no artigo 3, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no qual a redução das desigualdades sociais e regionais constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Na Constituição Federal de 1988, os artigos 153 a 159 definem os impostos e as taxas exclusivas de cada membro da Federação, as formas de compartilhamento das receitas tributárias dos entes federados brasileiros, ampliam o direito de tributar sobre os serviços interestaduais e municipais, subtraído no período constitucional anterior, além de aumentarem os percentuais dos impostos federais destinados às transferências.

Dos mecanismos de transferências, a União repassa aos municípios via Fundo de Participação do Município (FPM), 22,5% da receita arrecadada com Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza (IR) e Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) conforme disposto no artigo 159, inciso I, alínea “b”, da CF (1988).

Segundo a Secretária da Fazenda de Minas Gerais (SEF, 2008), o repasse feito por meio do FPM, que, pelo seu caráter eminentemente redistributivo, tem como principal objetivo a distribuição de recursos para os municípios mais carentes, constituindo em muito deles a maior fonte de receita.

No âmbito dos municípios, o artigo 156 da CF/1988 atribui-lhes competência para instituírem impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); transmissão inter-vivos de qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) e serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II (que dispõe sobre o ICMS), definidos em lei complementar.

Os Estados ficam responsáveis pelo repasse da cota-parte do ICMS e de 10% do IPI aos municípios, conforme estabelecido no artigo 158 da CF/88. O inciso IV desse mesmo artigo define que 25% do produto da arrecadação deste imposto pertence às unidades municipais. O parágrafo único, ainda dispõe que essas parcelas de receitas serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

a) três quarto, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

b) até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

No Estado de Minas Gerais, o governo estabeleceu através do Decreto-Lei nº 32.771/91, a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios com base na seguinte ponderação:

- 94,0668% distribuídos com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) do município;
- 5,61% distribuídos aos municípios mineradores, com índices equivalentes ao percentual da arrecadação do extinto Imposto Único sobre Minerais, de cada um deles sobre o total da arrecadação deste imposto em todos os municípios, em 1988;
- 0,3232% distribuído para Mateus Leme e Mesquita, nos termos da Lei nº 11.041, de 15 de janeiro de 1993, até o ano de 2008, devido à emancipação de distritos nestes municípios.

Entretanto, segundo dados da FJP e SEF/MG, a distribuição do ICMS realizada com base nestes critérios demonstrava um alto grau de concentração de recursos nos municípios mais desenvolvidos e mais ativos economicamente, e conseqüentemente, possuidores de maior volume de VAF, conforme a Tabela 1 abaixo. Observa-se que, naquela época, 76,10% do VAF gerado no Estado foram provenientes dos 51 maiores municípios. Caso considerasse apenas os 10 maiores esse índice corresponderia a 49,10%.

Tabela 1 - Perfil da distribuição de ICMS no critério anterior à lei 12.040/95

<i>Municípios</i>	<i>Índices do VAF</i>
10 Maiores	49,10
20 Maiores	61,60
30 Maiores	67,50
40 Maiores	72,10
51 Maiores	76,10

Fonte: Dados obtidos da Assessoria de Comunicação da SEF/MG

Essa elevada concentração da cota-parte municipal do ICMS repercutia conseqüentemente, nos valores *per capita* da distribuição. Assim, o menor valor no Estado era de R\$ 0,25, o maior chegava a R\$ 692,31, e a média atingia R\$ 43,47 (ALMG, 2001).

Diante desse cenário, estudo desenvolvido pela UNICEF, em 1991, sobre as condições de sobrevivência de crianças de 0 a 6 anos no Brasil, mostrou que o Estado de Minas Gerais apresentava grave situação de pobreza e fome, identificando que, em menos da metade dos municípios mineiros, as crianças desfrutavam de boas condições de sobrevivência. Segundo Carvalho (2000), a partir desse estudo, surgiu um conjunto de propostas em auxílio às regiões mais carentes do Estado. Uma dessas ações consistiu na elaboração da Lei nº 12.040/95, mais conhecida como Lei Robin Hood, que buscava o fortalecimento financeiro e social dos pequenos municípios.

## 2.2. Critérios de Distribuição da Lei Robin Hood

Diante dos diagnósticos pouco favoráveis aos municípios mais pobres e que apresentavam atividade econômica inexpressiva, foi publicada em 28 de dezembro de 1995, a Lei nº 12.040, também conhecida como Lei Robin Hood. Segundo a Fundação João Pinheiro (2008), esta Lei indicava novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios; como desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres; incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados, criando uma parceria entre Estado e município, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.

Segundo Wanderley (2006), com a referida Lei, o governo buscou atrelar os valores distribuídos a indicadores sociais e a políticas públicas locais na área da saúde, educação, meio-ambiente, defesa do patrimônio histórico; incentivando a adoção de tais políticas pelos governos municipais juntamente com a melhoria das condições de vida da população.

Para Riani (2000), a maioria das variáveis utilizadas foi definida por critérios técnicos que permitissem o alcance dos objetivos propostos pela Lei e produzissem estatísticas para a apuração dos índices de rateio. Quanto aos pesos aplicados, foram feitas mais de 300 simulações, para serem apurados os impactos que ocorreriam nas arrecadações dos municípios, principalmente daqueles que perderiam receitas, sendo que as perdas não poderiam ser elevadas. Deste modo, a aplicação dos índices de rateio seria gradativa, em três etapas, em que em cada ano se aplicaria 1/3 do índice final pretendido, acarretando aos municípios perdedores de receitas um período de ajustes.

No primeiro ano de vigência da Lei diversos estudos foram realizados na intenção de avaliar seus efeitos sobre os municípios mineiros. Segundo a Fundação João Pinheiro (2002), comprovou-se que a distribuição de recursos do ICMS estava favorecendo os municípios mais pobres; e deste modo reduzindo a concentração da renda nas unidades municipais mais desenvolvidas economicamente.

Tabela 2 – Percentual de repasse do ICMS cota-parte em 1996

Quantidade de Municípios	Sem a Lei nº 12.040	Com a Lei nº 12.040
50% que recebem menos	2,10	6,00
5% que recebem mais	70,00	64,50

Fonte: Elaborado pelo autor, segundo Soares (1996)

Conforme trabalho publicado por Soares (1996) foi mostrado que com a aplicação da Lei nº 12.040, ocorreu de fato uma redistribuição de recursos entre os municípios, embora a concentração tenha se mantido elevada. Riani (1996) identificou aumento considerável no menor valor repassado e nas médias de valores às unidades municipais.

No entanto, esses aumentos verificados provocou perdas em municípios com maior concentração de repasse do ICMS, conforme Tabela 2.

Mesmo com os estudos evidenciando os resultados positivos dos propósitos da Lei, em dezembro de 1996 foi publicada a Lei nº 12.428 que viria a alterar a anterior, que mantinha um grande peso para a variável VAF, não incentivando a aplicação de recursos em algumas áreas específicas como saúde, educação, patrimônio histórico, produção de alimentos, etc. Diante disso as alterações na Lei permitiram criar estímulos para que os investimentos nessas áreas fossem maiores, critérios como o VAF e os municípios mineradores tiveram seus pesos reduzidos, se desconcentrando mais os recursos do ICMS. Além disso, houve uma preocupação com a qualidade dos serviços prestados, sendo incluído no critério saúde a variável Programa de Saúde da família.

A lei que prevalece atualmente é a de nº 13.803 de 27 de dezembro de 2000, mantendo a maioria dos critérios de distribuição de ICMS dos municípios. As parcelas repassadas para as unidades municipais de Mateus Leme e Mesquita, foram extintas em 2005, devido à emancipação de suas principais bases produtivas, sendo esse montante incorporado à quantia relativa do VAF. Assim, a partir de 2005 permaneceriam 12 critérios socioeconômicos distintos para a distribuição da cota-parte do ICMS.

Diante dessas mudanças nos critérios de repasse aos municípios o VAF representou 18,72% desse montante, a área geográfica, 4%, a população, 10,84%, a população dos cinquenta municípios mais populosos, 8%, a proporção de alunos matriculados, 8%, para a implementação de políticas de incentivo à produção de alimentos, 4%, a defesa do patrimônio histórico-cultural, 4%, a existência de políticas de defesa do meio-ambiente, 4%, os gastos com saúde, 8%, a receita própria gerada, 8%, cota mínima para cada município, 22% e o restante de 0,44% são distribuídos aos municípios mineradores.

Para Souza (2007), observando os critérios de distribuição para as diversas variáveis contidas na Lei, verifica-se que os municípios podem receber mais recursos se aumentarem o número de escolas, os que tiverem maior área plantada, os que possuírem maior capacidade de arrecadação do IPTU, ISS e outros impostos de competência municipal e os que investem em patrimônio histórico.

Assim, ao vincular as transferências constitucionais à adoção de políticas públicas por parte dos municípios mineiros, o governo estadual buscou incrementar as condições de vida do Estado (WANDERLEY, 2006).

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. Tipo de Pesquisa**

Para Gil (1996), em relação aos objetivos gerais, é possível classificar as pesquisas em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. Para Malhotra (2001), essa distinção é usada nos casos em que é necessário definir o problema com maior precisão, identificar cursos relevantes de ação ou obter dados adicionais antes que se possa

desenvolver uma abordagem. Pesquisa descritiva, para Martins (1994), é aquela que objetiva a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relação entre variáveis e fatos. Na visão de Andrade (2002), a pesquisa explicativa é mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados procura identificar seus fatores determinantes.

Com base na classificação apresentada, essa proposta de pesquisa caracteriza-se como descritiva. No entanto, como ressalta Gil (1996), este tipo de pesquisa aproxima-se da pesquisa explicativa, pois se procura descrever a relação entre os critérios de repasse da cota-parte do ICMS e o comportamento dos indicadores sociais, financeiros e de saúde. Quanto à natureza das variáveis levantadas, estas são do tipo quantitativa e qualitativa.

### 3.2. Delimitação e Coleta da Amostra

Definido o objetivo deste estudo, qual seja o de verificar o impacto dos repasses da cota-parte do ICMS nos municípios mineiros e verificar os efeitos desses repasses nos indicadores sociais e financeiros nestas unidades, procederam-se aos passos necessários para se operacionalizar a pesquisa.

Primeiramente, se coletou os dados das unidades municipais integrantes do Estado de Minas Gerais, constantes na base de dados da Fundação João Pinheiro de Belo Horizonte; dispondo dos valores recebidos de cada município aos critérios da cota-parte do ICMS. Escolheram-se as transferências deste tributo como objeto de estudo, pois como demonstra documentos de arrecadação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais (2008), representa o imposto de maior notoriedade economicamente no país, arrecadando aproximadamente em 2007, 19,8 bilhões nos municípios mineiros.

Para salientar a notoriedade dos repasses advindos das transferências da cota-parte do ICMS, em 2008 como aponta os relatórios da Fundação João Pinheiro (2008) os municípios mineiros, em novembro obtiveram R\$ 109,8 milhões. Ao se considerar o mesmo mês no ano de 2007, observa-se um aumento de aproximadamente 24%.

O estudo considerou as informações anuais dos Demonstrativos de repasses da Cota-parte do ICMS referentes aos períodos de 2000 e 2005, considerando a disponibilidade dos dados dos indicadores sociais, e 05 e 10 anos, respectivamente, da criação da Lei que permitiu estas transferências. Os dados coletados foram organizados e transformados em repasses *per capita* obtidos pelo quociente das projeções populacionais coletadas ao sítio dos Censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ressalta-se a escolha das observações *per capita*, permitindo uma melhor comparação entre os espaços de tempo escolhidos para a pesquisa.

Para complementação da formação da base de dados iniciais, foram discriminados os indicadores gerados pelos municípios de Valor Adicionado Fiscal (VAF) e Produto Interno Bruto *per capita*. Estes dois fatores possibilitaram ao tratamento estatístico a divisão em grupos, conforme o grau de desenvolvimento de sua atividade econômica nos períodos considerados.

Em um segundo momento, dispondo das informações das transferências da cota-parte do ICMS, definiu-se os critérios dispostos na Lei destes repasses a serem observados. Escolheram-se os critérios de Educação e Saúde *per capita*. Este fato deve-se pela maior disponibilização dos dados, referente aos municípios, e, também por se tratarem de serviços públicos básicos e constantes nas unidades municipais, permitindo a comparação entre os anos definidos. Deste modo, delimitados os fatores a serem verificados foram definidos os indicadores sociais.

Diante disso, as informações dos repasses, os indicadores de atividade econômica e social foram dispostos em planilha do *Microsoft Excel 2003*, permitindo a definição da amostra a ser observada.

Dos 853 municípios do Estado de Minas Gerais, foram desconsiderados os que possuíam omissões de informações referentes às variáveis analisadas. Assim, obteve-se uma amostra de 214 municípios, que foram analisados através dos dados especificados em 2000 e 2005.

### 3.2.1. Análises

A denominação e obtenção dos grupos homogêneos entre os municípios considerados foram realizados por uma análise de *cluster*. Para verificar a semelhança entre as unidades municipais por meio de seus indicadores financeiros (VAF, PIB per capita e Cota-parte do ICMS), foi necessário adotar um critério de agrupamento. Segundo Valentin (2000) um critério básico de fusão é a reunião de grupos com similaridade entre si. A técnica adotada na análise de *cluster*, na qual são calculadas as distâncias entre os objetos estudados dentro do espaço multiplano composto pelas variáveis, permitindo seus agrupamentos pelo critério de proximidade (PEREIRA, 2001).

Neste sentido, como o estudo baseia-se na comparação de dois conjuntos de dados quantitativos, relacionados ao desempenho dos indicadores sociais da Educação e Saúde, em termos de seus valores médios, em que se pretende verificar se houve distinções entre o desempenho médio desses indicadores quando influenciados pelos repasses da Cota-parte do ICMS. Torna-se necessária a realização do teste de médias.

Esse método foi escolhido por ser apropriado à investigação proposta pelo trabalho, pois se deve testar se houveram mudanças significativas ou se estas mudanças se deveram ao acaso. Para demonstrar a relevância desta técnica em diversos trabalhos, especificamente nas Ciências Sociais Aplicadas e em Administração e Contabilidade Pública, escopo desta pesquisa, citam-se os autores: Pereira e Veríssimo (2008), Chan, Silva e Martins (2008), Domingos (2007), Torres *et. al.* (2006) e Pagliarussi, Nossa e Lopes (2005).

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1. Definição do Grupo de Controle e Grupo de Estudo

O resultado dos testes estatísticos baseados na análise de *cluster* para verificar os efeitos dos repasses da cota-parte do ICMS nos indicadores sociais de Educação e Saúde; dividindo-se em grupos de características homogêneas; conforme as variáveis VAF, Cota-parte ICMS e PIB *per capita* no ano de 2000, que poder ser observadas na Tabela 3.

Tabela 3 - Grupos de municípios correlacionados por indicadores financeiros

Divisão		Média	Desvio padrão
<b>Grupo 1 (175 municípios)</b>	VAF 2000	1.545,44	1.813,74
	PIB per capita 2000	3.335,80	2.160,52
	Cota ICMS Saúde 2000	13.534,12	5.047,09
	Cota ICMS Educação 2000	4,68	4,02
<b>Grupo 2 (39 municípios)</b>	VAF 2000	1.619,79	1.428,53
	PIB per capita 2000	3.406,18	1.368,87
	Cota ICMS Saúde 2000	32.298,54	8.954,07
	Cota ICMS Educação 2000	9,47	6,42

Fonte: Elaborado pelo autor, segundo dados obtidos pelo estudo

Assim, para o ano de 2000 considerado como base de comparação para os efeitos de repasse da Cota-parte verificou-se a predominância de municípios homogêneos no grupo 1, representando 175, enquanto o grupo 2 apenas 39. Além disso, observou-se a partir dos valores da média que os municípios integrantes do grupamento 2 são mais desenvolvidos economicamente que os do 1, relevando os valores de participação de cada uma dessas variáveis.

Diante disso, considera-se o grupo 1 de municípios como o foco de estudo, levando-se em conta os preceitos da Lei de repasse da Cota-parte do ICMS. Neste aspecto, a referida Lei tem o objetivo de atingir estas unidades municipais, a fim de amenizar as disparidades econômicas, e conseqüentemente sociais no Estado de Minas Gerais.

### 4.2. Descrição dos Indicadores Sociais nos Grupos de Estudo em 2000

A observação isolada dos indicadores de saúde e educação não é suficiente para atender aos objetivos desta pesquisa. Deste modo, identificar as distinções entre os grupos de municípios mineiros nas variações econômicas e de indicadores sociais.

Para tanto, buscou-se comparar os indicadores utilizados, em ferramentas estatísticas; para evidenciar as distinções dos grupamentos estudados, assim observar a relação entre eles num dado momento, no caso, o ano de 2000, e verificar posteriormente, em 2005 a situação desses. Através do Teste de Hipótese de Média para duas amostras

independentes representadas pelos anos de 2000 e 2005, pode-se verificar essa relação. Para confirmar a esta escolha, autores como Triola definem o método como valores amostrais de uma população não relacionados, ou de alguma forma, emparelhados ou combinados com valores amostrais selecionados da outra população.

A partir desses testes de média foi possível definir as hipóteses na formulação da análise dos indicadores. Deste modo, propondo um nível de significância de 5%, podem-se verificar as relações existentes nas variáveis sociais entre os grupamentos estudados no ano de 2000. A interação entre as variáveis econômicas e sociais indica o efeito conjuntivo dos repasses da Cota-parte do ICMS nos municípios aos indicadores de qualidade de serviços sociais básicos. Podendo ser distintivos quanto aos aspectos definidos pela análise de *cluster* na formação dos grupos de estudo. Deste modo, havendo a possibilidade de municípios desenvolvidos economicamente, possuir indicadores de Educação e Saúde não destacados. Seguindo essa idéia, levando em consideração o ano de 2000 para verificar a situação inicial dos municípios em seus aspectos sociais de Educação, observou-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Caracterização dos indicadores sociais de Educação em 2000

Variáveis estatísticas	Divisão	N	Média	Desvio padrão	Erro médio
Conclusão Ensino Fundamental 2000	Grupo 1	175	561,029	1020,853	77,169
	Grupo 2	39	270,974	405,519	64,935
Atendimento ao Ensino Fundamental 2000	Grupo 1	175	0,23	0,046	0,003
	Grupo 2	39	0,243	0,07	0,011
Aprovação aos níveis de ensino 2000	Grupo 1	175	82,065	8,284	0,626
	Grupo 2	39	80,387	10,31	1,651

Fonte: Elaborados pelo autor, segundo dados obtidos pelo estudo

Economicamente, o grau de desenvolvimento do grupo 2 é maior ao grupo 1, entretanto pode-se observar que alguns indicadores sociais não atendem a esta tendência. Relacionada à Educação em 2000, o número de concluintes no Ensino Fundamental representado pelo indicador “Edu 1 2000” é melhor ao grupo 2. Verifica-se a significância entre os grupamentos, deste modo havendo distinções nos indicadores dos mesmos; em que a média de conclusão de alunos nesta faixa de ensino no grupo 1 é o dobro quando se relaciona ao outro grupo de estudo. Diante disso, pode-se dizer que os municípios do grupo 1, apesar de menos desenvolvidos economicamente, possuem a capacidade de evitar a evasão escolar no Ensino Fundamental, desenvolvendo políticas de atração e manutenção do aluno no estabelecimento de ensino.

Neste aspecto, o número mais elevado de concluintes no Ensino Fundamental dos municípios integrantes do grupo 1 não permitiu um percentual maior de aprovação destes alunos que concluíram os níveis de ensino, observado pelo indicador “Edu 3 2000”.

Enquanto os integrantes do grupamento 2, apesar de inferiores apresentarem indicador semelhante.

Distintamente aos indicadores “Edu 1 2000” e “Edu 3 2000”, os municípios do grupamento 2, mais desenvolvidos economicamente, possuem um percentual de atendimento quando relacionada à população total do município de estudantes no Ensino Fundamental maior; podendo-se verificar a capacidade de estrutura e eficiência que dispõem, devido a maior geração e arrecadação de recursos financeiros. Os indicadores sociais da Saúde também podem demonstrar a solicitude dos serviços básicos públicos, relacionados ao desenvolvimento econômico dos municípios, podendo ser observado na Tabela 5.

Tabela 5 – Caracterização dos indicadores sociais da Saúde no ano de 2000

Variáveis Estatísticas	Divisão	N	Média	Desvio padrão	Erro médio
Programas Saúde da Família 2000	Grupo 1	175	45,739	27,822	2,103
	Grupo 2	39	67,797	30,3	4,852
Atendimento médico 2000	Grupo 1	175	1,922	0,821	0,062
	Grupo 2	39	2,504	0,981	0,157
Mortalidade Infantil 2000	Grupo 1	175	27,28	24,91	1,883
	Grupo 2	39	56,861	156,705	25,093

Fonte: Elaborados pelo autor, segundo dados obtidos pelo estudo

Em contrapartida, aos indicadores sociais de Educação utilizados neste estudo, os de Saúde na sua maioria são favoráveis aos municípios constantes ao grupamento dos desenvolvidos economicamente. Quando se relaciona o percentual de atendimento da população por Programas de Saúde da Família (PSF) verifica-se através da variável “Saúde 1 2000” o destaque para o grupo referido. Deste modo, observa-se a capacidade que as mudanças no modelo tradicional das unidades básicas de saúde provocaram, passando a estender suas ações junto às comunidades.

A capacidade média de atendimento médico junto aos habitantes é destacável ao grupo 2 a partir do indicador “Saúde 2 2000”, evidenciando uma variação percentual em relação ao grupamento 1 de 30,28%, o que representaria aproximadamente uma consulta médica a mais por habitante. Ressalta-se, conforme os resultados obtidos através das formulações estatísticas o indicador denominado “Saúde 3 2000”. Demonstra o coeficiente de mortalidade infantil, por meio da relação entre o número de nascidos e o número de mortos, em unidades de milhares em crianças de até 1 ano. Notoriamente, verifica-se que quanto menor em valores mensuráveis, maior a qualidade deste indicador. Neste aspecto, observou-se que os municípios integrantes do grupamento desenvolvidos economicamente possuem aproximadamente 270 óbitos a mais no ano, quando comparados às unidades municipais menos favorecidas.

### 4.3. Efeitos dos Repasses nos Indicadores Sociais da Educação e Saúde

Conforme disposto, a Lei Robin tem o objetivo de promover a equalização social e econômica aos municípios mineiros por meio do dispositivo das transferências da Cota-parte do ICMS. Deste modo, uma forma de mensurar se a referida lei atende aos seus preceitos é através de indicadores sociais. Estas variáveis demonstram a qualidade e a disponibilidade de serviços públicos básicos a população, como Educação e Saúde.

Tabela 6 – Comparação de médias dos indicadores entre os anos 2000 e 2005

Divisão			Média	Desvio padrão
Grupo 1	Par 1	Conclusão Ensino Fund. 2000	561,029	1020,853
		Conclusão Ensino Fund. 2005	506,171	967,234
	Par 2	Atendimento Ensino Fund. 2000	0,23	0,046
		Atendimento Ensino Fund. 2005	0,203	0,039
	Par 3	Aprovação Ensino Fund. 2000	82,065	8,284
		Aprovação Ensino Fund. 2005	81,154	5,885
	Par 4	Programas Saúde Família 2000	45,739	27,822
		Programas Saúde Família 2005	74,903	25,924
	Par 5	Atendimento Médico 2000	1,922	0,821
		Atendimento Médico 2005	1,658	0,737
	Par 6	Mortalidade Infantil 2000	27,28	24,91
		Mortalidade Infantil 2005	20,196	10,365
Grupo 2	Par 1	Conclusão Ensino Fund. 2000	270,974	405,519
		Conclusão Ensino Fund. 2005	229,59	322,388
	Par 2	Atendimento Ensino Fund. 2000	0,243	0,07
		Atendimento Ensino Fund. 2005	0,203	0,042
	Par 3	Aprovação Ensino Fund. 2000	80,387	10,31
		Aprovação Ensino Fund. 2005	80,392	5,798
	Par 4	Programas Saúde Família 2000	67,797	30,3
		Programas Saúde Família 2005	83,107	23,616
	Par 5	Atendimento Médico 2000	2,504	0,981
		Atendimento Médico 2005	2,012	1,017
	Par 6	Mortalidade Infantil 2000	56,861	156,705
		Mortalidade Infantil 2005	22,898	13,548

Fonte: Elaborado pelo autor, segundo dados obtidos pelo estudo

Neste aspecto, podem-se verificar os esforços dos municípios em receber os valores de repasse, de alguma forma, melhorando os serviços sociais oferecidos à população. No

caso da Educação, aumentando a capacidade de atendimento aos alunos; enquanto a Saúde melhorando os Programas relacionados à saúde da família, e incentivando os gastos ligados a este segmento.

Entretanto, como foi evidente, Lei que precedia a Robin Hood, os municípios favorecidos eram aqueles mais populosos e ativos economicamente. Deste modo, além de possuírem recursos maiores relacionados ao VAF, devido ao seu volume de atividade econômica, utilizavam-se das transferências dos outros critérios por conseguir atender aos pré-requisitos, principalmente, à sua capacidade estrutural organizada. Diante disso, definido o objetivo deste estudo de verificar em dois momentos, 2000 e 2005, os efeitos dos repasses da Lei Robin Hood aos municípios mineiros, pode-se observar a partir da Tabela 6 a comparação das médias entre os anos estudados.

Para contribuir a análise dos dados, a Tabela 7 indica a correlação entre os indicadores sociais de Educação e Saúde, na comparação dos anos escolhidos. Relacionado aos indicadores que “Edu 1”, “Edu 2”, “Edu 3”, “Saúde 1”, “Saúde 2”, quanto maiores, melhores. Em contrapartida, o indicador “Saúde 3”, ligado ao índice de mortalidade infantil, representa resultados de qualidade quando apresentar valores menores.

Tabela 7 – Correlação dos indicadores em 2000 e 2005

Divisão			Correlação	Significância
Grupo 1	Par 1	Edu 1 2000 & Edu 1 2005	0,985	0,000
	Par 2	Edu 2 2000 & Edu 2 2005	0,785	0,000
	Par 3	Edu 3 2000 & Edu 3 2005	0,403	0,000
	Par 4	Saúde 1 2000 & Saúde 1 2005	0,512	0,000
	Par 5	Saúde 2 2000 & Saúde 2 2005	0,422	0,000
	Par 6	Saúde 3 2000 & Saúde 3 2005	0,117	0,124
Grupo 2	Par 1	Edu 1 2000 & Edu 1 2005	0,994	0,000
	Par 2	Edu 2 2000 & Edu 2 2005	0,766	0,000
	Par 3	Edu 3 2000 & Edu 3 2005	0,603	0,000
	Par 4	Saúde 1 2000 & Saúde 1 2005	0,494	0,001
	Par 5	Saúde 2 2000 & Saúde 2 2005	0,336	0,036
	Par 6	Saúde 3 2000 & Saúde 3 2005	-0,015	0,926

Fonte: Elaborado pelo autor, segundo dados obtidos pelo estudo

No Brasil, a regulação do serviço educacional obrigatoriamente oferecido à população, senão pelo mercado através do próprio governo, está na Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que deve ser desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e vincular-se ao universo do trabalho e à prática social.

O critério para o rateio do ICMS com base na educação é a capacidade mínima de atendimento aos alunos do Ensino Fundamental. Neste aspecto, para verificar a influência dos repasses da Cota-parte utilizou-se de indicadores relacionados ao objetivo da lei.

Primeiramente, partindo da análise do grupo 1, caracterizado como o foco de estudo, teoricamente favorecido pelos critérios da Lei Robin Hood, observa-se a variável Educação. Percebe-se que inversamente aos preceitos definidos na referida lei, na qual consiste em diminuir as distinções regionais entre os municípios mineiros; neste critério não pode ser observado. Ao contrário do que se esperava com a promulgação da lei, os municípios a partir dos indicadores utilizados tem piorado os serviços educacionais oferecidos à população. Diante disso, pode-se verificar que os indicadores de conclusão de séries, atendimento aos alunos e aprovação, decaíram, respectivamente, 10%, 12% e 1%.

Para o grupo 2 no critério Educação, representado os municípios mais desenvolvidos economicamente, a lei baseando-se nos indicadores utilizados atende aos objetivos específicos. Porém, os repasses da Cota-parte do ICMS que deveriam ser redistribuídos aos municípios mais carentes, não vêm acontecendo. O que se pode verificar é que os recursos diminuídos das unidades municipais desenvolvidas estão sendo divididos ao montante dos municípios que passam a receber pelo critério Educação. Neste aspecto, as transferências realizadas podem acabar a não serem suficientes a investimentos nesse segmento. Além disso, o que pode ser demonstrado; os municípios que estão recebendo os repasses do ICMS Educação não os estão alocando diretamente a esse setor. Porque as transferências advindas são livres, não necessariamente serem utilizadas no sistema educacional.

Conforme o dispositivo constitucional em seu artigo 197, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros. Sobre o aspecto relacionado ao repasse da Cota-parte do ICMS Saúde podem-se verificar os resultados favoráveis quando comparados os anos de 2000 e 2005. Partindo-se da análise do grupo foco de estudo, observa-se que neste critério a Lei Robin Hood atende aos seus objetivos baseados nos indicadores utilizados na pesquisa.

Neste aspecto, os recursos advindos das transferências devido ao esforço em priorizar Programas de saúde da família e gastos neste segmento, estão sendo eficientemente aplicados. O que pode ainda ser evidenciado é o aumento no atendimento de programas da família em 64% e a diminuição do índice de mortalidade infantil em 26%, que pode demonstrar efetivos investimentos em estruturas hospitalares em sistema de pré-natal e berçários. Seguindo essa idéia, podem-se evidenciar os esforços dos governos em oferecer programas relacionados ao bem-estar da saúde da população.

Possuindo como preceitos equipes multidisciplinares voltadas para o atendimento da atenção primária em saúde. Entretanto, as transferências ao critério Saúde, de certa forma, estão também favorecendo aos municípios desenvolvidos. Mas, distintamente a variável Educação os recursos estão sendo redistribuídos também para as unidades municipais desprovidas economicamente. O que mostra neste aspecto, a lei atende aos

objetivos definidos, no caso, de incentivar o desenvolvimento e manutenção de programas de atendimento à saúde das famílias e o aumento per capita de recursos em saúde.

## 5. CONCLUSÃO

As disparidades existentes entre as diversas regiões do Estado de Minas Gerais são evidentes quando se observa os indicadores sociais obtidos nas unidades municipais. Neste aspecto, os legisladores mineiros, tentam criar dispositivos que amenizem e proporcionem a equalização das condições e qualidade de vida oferecida à população dos municípios.

Neste contexto a equalização tributária consiste em uma forma de proporcionar por meio de dispositivos de Lei, a diminuição das distinções existentes entre os municípios. Em Minas Gerais, devido aos diversos estudos que demonstravam a diferenciação das regiões nos variados indicadores de serviços sociais básicos, em 1995 promulgou-se a Lei 12.040, também conhecida como Lei Robin Hood.

A referida Lei buscou por meio dos critérios estipulados na criação dos dizeres lícitos, favorecerem aspectos relacionados aos indicadores sociais. Deste modo, priorizando áreas relacionadas, com a educação; saúde, meio ambiente, conservação do patrimônio cultural e produção de alimentos.

Conforme disposto, a Lei Robin tem o objetivo de promover a equalização social e econômica aos municípios mineiros por meio das transferências da Cota-parte do ICMS. Deste modo, uma forma de mensurar se a referida lei atende aos seus preceitos é através de indicadores sociais. Estes indicadores demonstram a qualidade e o oferecimento de serviços públicos básicos a população, como Educação e Saúde.

Diante do exposto, esse estudo com o objetivo de verificar a legitimidade da Lei Robin Hood, observou-se que quando se considera o critério educação nos repasses da cota-parte do ICMS e os indicadores sociais utilizados neste estudo, não vem atendendo aos preceitos lícitos. Ao contrário do que se esperava com a promulgação da lei, os municípios a partir das variáveis utilizadas tem piorado os serviços educacionais oferecidos à população. Diante disso, pode-se verificar que os indicadores de conclusão de séries, atendimento aos alunos e aprovação, decaíram, respectivamente, 10%, 12% e 1%.

Neste mesmo contexto, pode-se apontar como principais fatores que o montante destes recursos estão sendo divididos entre os municípios que passaram a aderir aos critérios relacionados à educação, que neste período representou um aumento 118%. Além disso, pode-se perceber que das transferências recebidas pelas unidades municipais não estão sendo alocadas diretamente ao segmento educacional, pois se tratam de transferências livres.

Enquanto ao critério relacionado à Saúde verificaram-se favoráveis quando comparados os anos de 2000 e 2005. Neste caso a Lei Robin Hood atende aos seus objetivos, conforme os indicadores utilizados nesta pesquisa. Neste aspecto, os recursos advindos das transferências devido ao esforço em priorizar programas de saúde da família

e gastos neste segmento, estão sendo eficientemente aplicados. O que pode ainda ser evidenciado é o aumento no atendimento de programas de saúde da família em 64% e a diminuição do índice de mortalidade infantil em 26%, que pode demonstrar efetivos investimentos em estruturas hospitalares em sistema de pré-natal e berçários.

Assim, vale ressaltar, que de um modo geral, considerando os métodos e variáveis constantes na pesquisa; a Lei não vem atendendo aos seus preceitos definidos licitamente. Apesar do critério Saúde os municípios desprovidos economicamente apresentarem retorno desejáveis; em contrapartida as unidades municipais mais desenvolvidas e populosas também demonstraram aspectos favoráveis na distribuição da Cota-parte do ICMS; tanto na Saúde, como na Educação. Diante disso, pode-se observar que o montante redistribuído pode estar afetando, de certa maneira, os repasses em relação do crescimento da economia mensurada pelo VAF. Portanto, conclui-se que as unidades municipais, considerando o favorecimento no critério Saúde, não estão sendo beneficiadas pela Lei Robin Hood.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M.M. *Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG. *Relatório Final da Comissão Especial da Lei Robin Hood*. Disponível em <http://www.almg.gov.br/legislaturas/leg14/com/download/comissao410-download.pdf> acesso em: 30 out/2008.
- ABRUCIO, F. L.; COUTO, C. G. *A redefinição do papel do Estado no âmbito local*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 10, n.3, p.40-47, Jul-Set/1996.
- AFFONSO, R. *Os municípios e os desafios da federação no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.10, n.3, p.3-10, Jul-Set/1996.
- AFONSO, J. R. R. *Descentralização Fiscal: revendo idéias*. Agosto de 1994 Disponível em <<http://federativo.bndes.gov.br>> acesso em: 10 de novembro de 2005.
- ANGÉLICO, J. *Contabilidade Pública*. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1994.
- ARAÚJO, W. F. G.; CORRÊA, I. M.; SILVA, F. A. R. *Descentralização e Federalismo Fiscal: Algumas Considerações sobre o âmbito intramunicipal*. In: Encontro Nacional de Programas de Pós Graduação em Administração, 2003, Atibaia/SP: ENANPAD, 2003, CD-ROM.
- BAPTISTA, A. J. M. S. *Progresso Tecnológico, mudanças na eficiência e produtividade na pesca artesanal em Cabo Verde, na década de 90*. 89 f. Dissertação (mestrado em Economia Aplicada), Universidade Federal de Viçosa, MG, 2002.
- BARACHO, J. A. O. *Teoria geral do federalismo*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BRASIL. Constituição Federal (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 38, de 2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994.* 19. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº18, de 1º de dezembro de 1965.* Reforma do Sistema Tributário. Diário Oficial, Brasília, 1965.

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.* Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

CARVALHO, A. M. *Estado, Descentralização e Sustentabilidade dos Governos Locais no Brasil.* Economia, Sociedad y Territorio. v.3, n12, 2002, p. 539-556.

CARVALHO, A. W. B. *A Descentralização formal: O processo de descentralização pós constituição federal de 1988 nos municípios de pequeno porte demográfico da zona da mata de minas gerais.* Tese (doutorado em Arquitetura) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

COSSIO, F. A. B.; CARVALHO, L. Os Efeitos Expansivos das Transferências Intergovernamentais e Transbordamentos Espaciais de Despesas Públicas: Evidências para os Municípios Brasileiros – 1996. Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 31, n.1, p.31, abr/2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br> acesso em: 05/10/2008.

FREIRE, I. V. *Avaliação do impacto da lei Robin Hood sobre os municípios mineiros.* 116 p. Monografia (graduação em Administração) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, 2002.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP. *Anexo estatístico do pib municipal 1999-2005.* Disponível em <http://www.fjp.gov.br/produtos/cei/anexoestatistico-pibmgmun-1999-2004.xls> acesso em: 15 outubro 2008.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil.* Rio de Janeiro: Campus 1999.

GIL, A.C. *Como elaborar projetos de pesquisa.* 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996. 162p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE: *Estimativas Populacionais para os municípios brasileiros*  
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2005/default.shtm>> acesso em: 10 agosto 2008.

KOHAMA, H. *Contabilidade Pública: teoria e prática.* 9.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 366p.

MARTINS, G.A. *Manual para elaboração de monografias e dissertações.* 2.ed. São Paulo: Atlas, 1994. 116p.

MINAS GERAIS. *Lei nº 12.428 de 27 de dezembro de 1996.* Altera a Lei nº 12.040/95

MINAS GERAIS. *Lei nº 12040, de 28 de dezembro de 1995.* Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios.

MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nos 1 a 78. 13ª ed. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2007.

MINAS GERAIS. *Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000*. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios.

SANTOS, A. M. S. P. Reforma do Estado, Descentralização e Autonomia Financeira dos Municípios. *Revista de Administração Mackenzie*, São Paulo, ano 4, n2, p. 155-176, 2004.

SANTOS, L. C. R. Descentralização fiscal e reforma tributária: a difícil tarefa do federalismo brasileiro. *Revista Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 12, n.4, p. 61-67, 2003.

Disponível em

<[http://www.sei.ba.gov.br/publicacoes/publicacoes\\_sei/bahia\\_analise/analise\\_dados/pdf/financas/pag\\_61.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/publicacoes/publicacoes_sei/bahia_analise/analise_dados/pdf/financas/pag_61.pdf)> acesso em: 20 out/2008.

SILVA, O. M.; JÚNIOR, J. C. Dados em painel: uma análise do modelo estático. In: Santos e Vieira. *Métodos quantitativos em economia*. Viçosa, UFV, 2004.

SILVA, V. M. *O Federalismo Fiscal Brasileiro: um estudo sobre os critérios de distribuição do FPM e QPM-ICMS para os municípios paulistas em 1990*. Tese (doutorado em Economia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG. *Finanças Públicas Municipais: informações sobre prestação de contas anuais das prefeituras e câmaras municipais 2000 a 2005*. Disponível em <[http://www.tce.mg.gov.br/receita\\_despesa/indexdados.htm](http://www.tce.mg.gov.br/receita_despesa/indexdados.htm)> acesso em: 30 out/2008.

TRIOLA, M. F. *Introdução à Estatística*. Rio de Janeiro: LTC, 2005.

WANDERLEY, C. B. Transferências federativas e potências dos contratos: Avaliação da Lei Robin Hood. EPGE/FGV ANPEC.

<p><b>Antônio Carlos Brunozi Júnior</b> é aluno de Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal de Viçosa, <a href="mailto:acbrunozi@yahoo.com.br">acbrunozi@yahoo.com.br</a>. Endereço: Departamento de Administração e Ciências Contábeis, Campus da Universidade Federal de Viçosa CEP 36570-000 – Viçosa – MG – Brasil.</p>	<p><b>Adriano Provezano Gomes</b> é professor do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, <a href="mailto:apgomes@ufv.br">apgomes@ufv.br</a>. Endereço: Departamento de Economia Campus da Universidade Federal de Viçosa CEP 36570-000 – Viçosa – MG – Brasil.</p>
<p><b>Luiz Antônio Abrantes</b> é professor do Departamento de Administração da Universidade Federal de Viçosa, <a href="mailto:abrantes@ufv.br">abrantes@ufv.br</a>. Endereço: Departamento de Administração e Ciências Contábeis, Campus da Universidade Federal de Viçosa CEP 36570-000 – Viçosa – MG – Brasil.</p>	<p><b>Marco Aurélio Marques Ferreira</b> é professor do Departamento de Administração da Universidade Federal de Viçosa, <a href="mailto:marcoaurelio@ufv.br">marcoaurelio@ufv.br</a>. Endereço: Departamento de Administração e Ciências Contábeis, Campus da Universidade Federal de Viçosa CEP 36570-000 – Viçosa – MG – Brasil.</p>

